

VOTO Nº 7/2025/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.825648/2024-18

Expediente nº 1774299/24-1

Analisa solicitação de autorização para trabalho no exterior da servidora Ligia Carrelli Sa Silva, matrícula Siape 2092334.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório e análise

Trata-se de solicitação de autorização para trabalho no exterior da servidora Ligia Carrelli Sa Silva, matrícula Siape 2092334, lotada na Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos (Coali/GIASC/GGFIS).

Conforme manifestação da Gerência Geral de Pessoas (GGPES), disposta no Despacho nº 2483/2024/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 3325750), a solicitação foi realizada por meio de formulário específico (SEI 3280000) devidamente preenchido e assinado pela servidora interessada e chefia imediata, e ao processo foi juntada a documentação comprobatória necessária (SEI 3280021, 3286367, 3293171, e 3306411).

A solicitação é para exercício das atividades em Toulouse, França, que possui um fuso horário de 1 (uma) hora a mais que o Brasil, **pelo período de 1 ano**, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização.

A GGPES assevera que o pleito está baseado na alínea e no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, hipótese de licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [**caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990**](#),

conforme Despacho nº 1271/2024/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (SEI 3323842), uma vez que o cônjuge da servidora, Conrado Maringoli de Vasconcelos Guerra (Certidão de casamento - SEI 3286367), possui trabalho fixo na cidade de Toulouse, França, conforme Contrato de Trabalho (SEI 3306411).

Nesse ponto, transcreve-se, abaixo, trechos do Despacho nº 1271/2024/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (SEI 3262378), exarado pela Coordenação de Legislação e Concessões (COLEC/GGPES):

(...) trata-se de análise da autorização para trabalho no exterior em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge, em virtude de solicitação do servidor estável Ligia Carrelli Sa Silva, matrícula Siape 2092334, ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos (COALI/GGFIS), tendo em vista que seu cônjuge Conrado Maringoli de Vasconcelos Guerra, possui trabalho fixo na França, conforme Contrato de Trabalho (SEI 3306411).

(...)

3. No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), tem-se a Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, que estabelece orientações e critérios de funcionamento do Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR). Recentemente alterada pela PORTARIA Nº 1.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 a qual estabeleceu que: *"As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR".*

(...)

5. O artigo 84 da Lei 8112/90 está inserido no Título III, que trata dos Direitos e Vantagens dos servidores, logo, preenchido os pressupostos legais para a concessão, cuida-se de um poder-dever da Administração. Ou seja, o artigo **contém norma permissiva, cuja interpretação mais adequada é a de que carrega um poder-dever por parte da Administração. Logo, preenchendo-se os requisitos, o requerente faz jus à licença requerida.** (Resp 422437/ MG, STJ - 5ª Turma, Relator: Min. Gilson Dipp, julgado em 15/03/2005, DJ p. 335 04/04/2005)

(...)

6. Nesse sentido, verificou-se que a solicitação foi realizada por meio de formulário específico (SEI 3280000) devidamente preenchido e assinado pelo

servidor interessado, chefia imediata e gerente geral da unidade organizacional e documentação comprobatória.

8. *In casu*, constatou-se que o cônjuge da servidora, Conrado Maringoli Vasconcelos Guerra (certidão de casamento - SEI 3286367 com data anterior ao deslocamento para o exterior), possui trabalho fixo na França, conforme Contrato de Trabalho (SEI 3306411), e, portanto, preenche os requisitos para concessão da licença por prazo indeterminado e sem remuneração, conforme estabelece o § 1º do art. 84 da Lei n. 8.112/1990.

9. Por fim, considerando a juntada da Certidão de Casamento, de 08/08/2020, ou seja com data anterior ao deslocamento e da declaração de trabalho no exterior da conjuge, entende-se que restaram **atendidos os requisitos legais para a concessão da licença para acompanhamento de cônjuge**, mesmo que esse que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, razão pela qual devolve-se autos à GEDEP para dar prosseguimento aos trâmites referentes ao exercício das atividades no exterior, na modalidade de teletrabalho integral.

Por meio do formulário SEI 3280000, a Coali assevera que solicitou adesão ao Programa de Gestão Orientada por Resultados em maio de 2019, na modalidade de Dispensa de Controle de Assiduidade (DCA) e desde então implementou o acompanhamento da produtividade dos servidores com base nas métricas estabelecidas. Em 17/06/2019, foi publicada a Portaria nº 431, de 17 de junho de 2019, com ingresso da Coali na experiência-piloto do Programa de Gestão Orientada para Resultados. De acordo com a área, os resultados alcançados na conclusão de dossiês de investigação são expressivos e podem ser evidenciados pelos relatórios de gestão, a partir de dados do Datavisa e documentos de controle da coordenação, conforme Relatório SEI 0877023, que demonstra incrementos de aproximadamente 30% na produtividade. Assim, a área afirma que o programa trouxe bons resultados, com diminuição significativa do passivo de dossiês de investigação, e viabilizou o planejamento no futuro próximo de outras ações de fiscalização e inspeção que estavam prejudicadas.

Quanto à servidora, relata a área que "a servidora em questão encontrava-se em licença de interesse particular e está retornando ao trabalho, tendo manifestado interesse em atuar na Coali. A servidora possui aptidão técnica necessária, por deter conhecimentos teóricos e práticos na área de alimentos".

Assim, a chefia imediata julgou oportuna e conveniente a concessão da autorização, uma vez que a Coali tem previsão imediata de perder o técnico em regulação que atua na área, em razão de aprovação em concurso público distinto e, portanto, a chegada da nova servidora ajudará a manter a produtividade da área. Segundo a Coali, "a principal atividade da área refere-se a ações de fiscalização sanitária que são passíveis de serem realizadas totalmente de forma remota, tratando-se de processos eletrônicos implementados desde 2019 e bem consolidados nos POP da GGFIS. Conforme pode ser extraído do Painel PGOR da GGFIS, "Executar investigação de irregularidades sanitárias" representa cerca de 40% das atividades executadas pelos servidores da Coali. Além disso, outras atividades da área de grande relevância, como atendimento a demandas internas e externas (SEI, SAT, Fala.BR e e-mails corporativos), representam cerca de 55% das atividades executadas pelos servidores da Coali, todas realizadas de forma totalmente eletrônica. Até mesmo as demandas de reuniões e audiências são em sua maioria conduzidas de forma remota".

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas juntadas ao processo, as deliberações da Diretoria Colegiada de casos concretos semelhantes ao ora em análise, além da situação atual de força de trabalho da Agência, **entendo ser oportuno o deferimento, excepcionalmente, da autorização para trabalho no exterior**, conforme pleiteado.

2. Voto

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à solicitação de autorização para trabalho no exterior da servidora LIGIA CARRELLI SA SILVA, matrícula Siape 2092334, pelo **período de 1 ano, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização, o que ocorrer primeiro**, ressaltando que a autorização está condicionada, ainda, à manutenção do requisito que motivou a admissão do agente público ao teletrabalho no exterior.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor
Quarta Diretoria da Anvisa

Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 08/01/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3371862** e o código CRC **7B4594F3**.

Referência: Processo nº
25351.825648/2024-18

SEI nº 3371862